



am

**PLANO DE PORMENOR DE INTERVENÇÃO EM
ESPAÇO RÚSTICO DA TORRE VELHA
(PPIER-TV)**

CONCELHO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO
FREGUESIA DE VILA NOVA DE CACELA

**FUNDAMENTAÇÃO DE ISENÇÃO DE PROCEDIMENTO DE
AVALIAÇÃO AMBIENTAL**

3 de fevereiro de 2025



am

- Página propositadamente deixada em branco -



ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	1
2	FUNDAMENTAÇÃO	2
2.1	Eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do plano.....	2
2.2	Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente.....	3

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1	Enquadramento do limite da área do PPIER-TV nas Áreas Sensíveis, ZEC/SIC e ZPE.....	3
----------	---	---



Am

1 INTRODUÇÃO

As pequenas alterações a Planos ou Programas ou aqueles que determinem a utilização de pequenas áreas a nível local ficam isentos de AAE, excetuando-se os casos em que se considera que têm efeitos significativos no ambiente. Neste caso, excepcionalmente, as entidades com responsabilidades ambientais específicas terão um prazo de 30 dias para emissão de parecer. Caso se opte pela isenção, deverá ser elaborado um documento justificativo daquela decisão.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio estão sujeitos a avaliação ambiental os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.

O presente relatório consubstancia a fundamentação da isenção do procedimento de avaliação ambiental no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor de Intervenção em Espaço Rústico da Torre Velha (PPIER-TV).

O plano que vincula diretamente o PPIER-TV é o Plano Diretor Municipal de Vila Real de Santo António (PDM VRSA).

Área integrada no PPIER-TV encontra-se inserida em áreas delimitadas na Planta de Ordenamento do PDM VRSA como:

- Solo Urbano
 - *Zona Turística de Expansão (ZTE)*
- Solo Rústico
 - *Áreas de Produção Agrícola de nível 2*

A área delimitada pelo PPIER-TV sobrepõe-se as seguintes condicionantes:

- Reserva Agrícola Nacional (RAN)
- Reserva Ecológica Nacional (REN)
 - *Áreas de Prevenção de Riscos Naturais - Zonas Ameaçadas pelas Cheias*



2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do plano

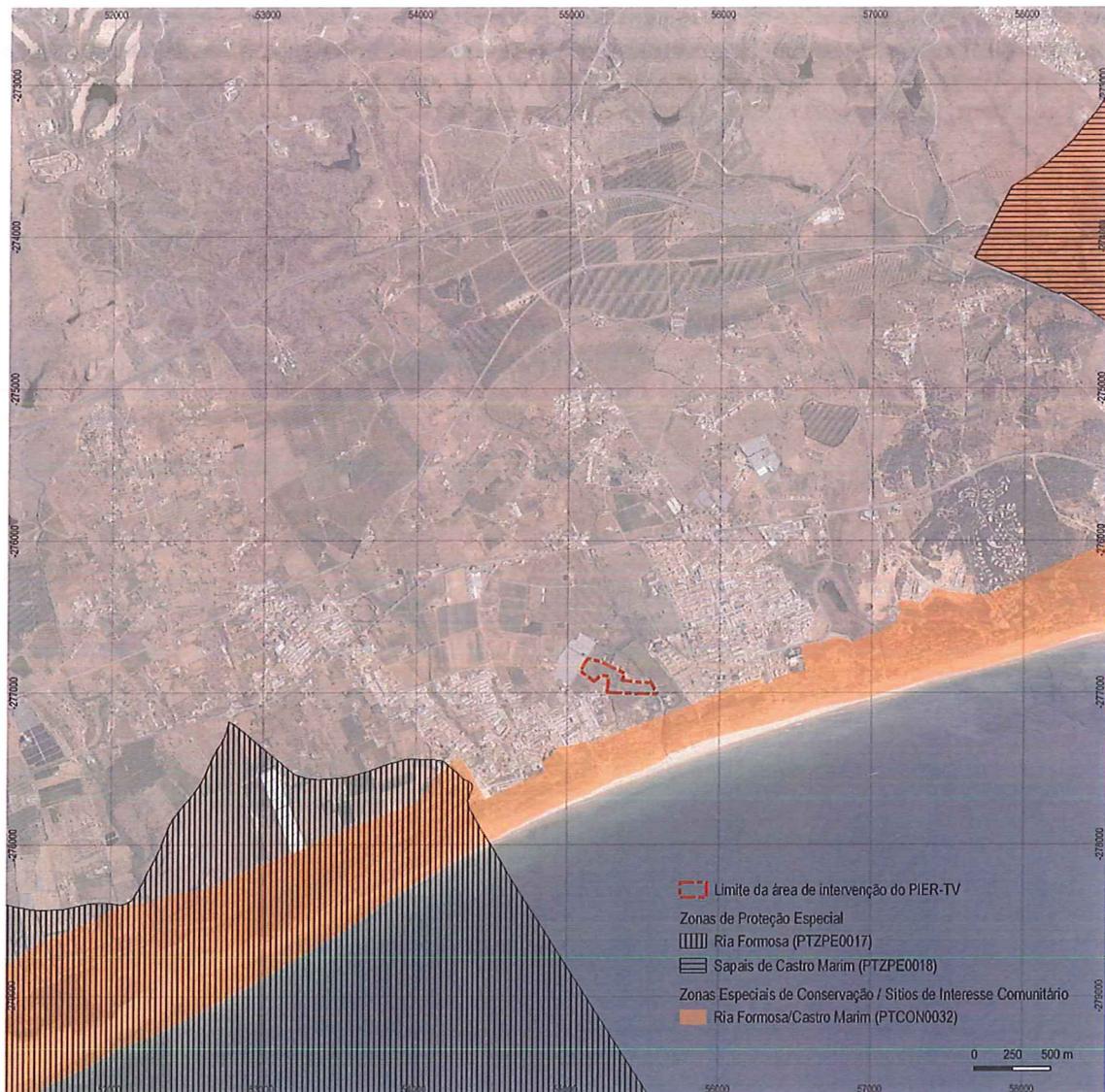
De acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, estão sujeitos a avaliação ambiental:

- a) Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos elencados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro;
- b) Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro;
- c) Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

A proposta do PPIER-TV não se encontra abrangida pelas alíneas anteriormente enunciadas, uma vez que:

- a) Não se prevê para a área de intervenção do PPIER tipologias de projetos elencados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013;
- b) A proposta do PPIER-TV não incide nem produz efeitos sobre Sítios da lista nacional, Sítios de interesse comunitário, zona especial de conservação ou zona especial de proteção, não estando sujeito a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do art.10.º, do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi dado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro;
- c) O PPIER-TV não prevê a aprovação de novos projetos, que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Figura 1 Enquadramento do limite da área do PPIER-TV nas Áreas Sensíveis, ZEC/SIC e ZPE.



2.2 Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente

Conforme definido no n.º 6 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 a qualificação de um plano ou programa como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, tem como base a análise dos critérios constantes do anexo deste diploma. No quadro seguinte apresenta a análise do PPIER à luz dos critérios para determinação da suscetibilidade de produzir efeitos significativos no ambiente.

Am



Tabela 1 Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente.

1. Características dos planos e programas, tendo em conta:	Proposta de intervenção do PPIER
a) Grau em que a alteração ao plano estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos.	<p>A área abrangida pelo PPIER corresponde a 4,85 hectares.</p> <p>A delimitação da área do PPIER-TV teve em consideração o limite do perímetro urbano proposto pelo PDM VRSA.</p> <p>O Plano respeita a nova delimitação da REN do Município de Vila Real de Santo António.</p> <p>Para a maior parte da área do Plano que integra a RAN, a atividade agrícola em conformidade com os objetivos do RJRAN serão salvaguardados, de forma a cumprir as bases programáticas estabelecidas.</p> <p>A superfície da área abrangida e a natureza das alterações do PPIER-TV não assumem uma dimensão significativa. Acrescenta-se, ainda que o PPIER-TV propõe medidas para a gestão de forma a garantir o carácter rústico de toda a área de intervenção, a proteção e conservação dos recursos naturais e, a promoção do desenvolvimento destes de forma equilibrada.</p>
b) Grau em que a alteração ao plano influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia.	<p>Algumas das alterações proposta pelo PPIER alteram as disposições do PDM VRSA, designadamente na área a excluir da RAN, para a instalação dos campos desportivos.</p> <p>A proposta de novas edificações de apoio, de pequenas dimensões, de apoio às atividades agrícolas enquadra-se na área rústica.</p>
c) Pertinência da alteração ao plano para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável.	<p>O PPIER-TV explicitará as localizações e regras de ocupação das novas instalações propostas. Estas localizações e restrições a implementar preconizarão o respeito pelos valores naturais e culturais de acordo com estabelecido no PDM de</p>



	<p>VRSA e nos demais instrumentos de gestão territorial.</p> <p>O PPIER-TV assenta nos seguintes objetivos</p> <ol style="list-style-type: none">i. ordenar e potenciar ambiental e paisagisticamente a área do plano através da utilização de espécies autóctones adaptadas edafoclimaticamente, contribuindo para a sustentabilidade e desenvolvimento dos ecossistemas e, por sua vez, o aumento da biodiversidade.ii. promover e valorizar atividades agrícolas, centradas nas características biofísicas do local e no uso da água, na preservação de sementes e, na dieta mediterrânica.iii. oferecer experiências associadas à vida rural e à atividade física.iv. promover a acessibilidade com o PPIER-TV.v. Promover a económica local.
<p>d) Problemas ambientais pertinentes para a alteração do plano</p>	<p>Não são expetáveis problemas ambientais relevantes e que comprometam a sustentabilidade da área de intervenção do PPIER-TV.</p> <p>A área a excluir da RAN embora não compreendam atividades agrícolas, visam a proporcionar a prática da atividade física e de estilos de vida saudáveis, num meio natural e rústico, sem alterações significativas.</p> <p>Para a reestruturação do acesso à área do PPIER-TV e à Praia da Lota, recorrer-se-á à utilização de materiais resistentes e duradouros, que não impliquem impactes negativos na paisagem local assim como na permeabilidade e estrutura do solo.</p>

Am



Cur

e) Pertinência da alteração do plano para a implementação da legislação em matéria de ambiente	Com o PPIER manter-se-á a observância das disposições legais em matéria de ambiente
2. Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta:	Proposta de intervenção do PPIER-TV
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	Pela tipologia de usos previstos não são expetáveis impactes negativos. Os efeitos positivos estão associados à valorização do mundo rural, expetando-se que permanentes e reversíveis.
b) A natureza cumulativa dos efeitos;	Não aplicável
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;	Não aplicável
d) Os riscos para a saúde humana e para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	Não aplicável
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetado	Os efeitos serão locais, não extravasarão a área de intervenção.
f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:	
i. Caraterísticas naturais específicas ou património cultural;	O caracter rustico da área do PPIER é a mais valia da proposta de intervenção, pelo que as orientações e diretrizes deste Plano visam a sua valorização e promoção.
ii. Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;	Não aplicável
iii. Utilização intensiva do solo;	As regras para a construção de novas edificações estarão em consonância com o PDM, não se prevendo o agravamento dos parâmetros urbanísticos definidos pelo PDM VRSA. A desafetação da área da RAN não se destina a utilizações intensivas do solo.



g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	Não aplicável
--	---------------

com